

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2009**

**(Do Sr. Júlio Delgado)**

Dispõe sobre o recurso de protesto no Código de Processo Penal – Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o recurso de protesto no âmbito da sistemática processual penal.

Art. 2º O Código de Processo Penal – Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 580-A.:

*“Do Protesto*

*Art. 580-A. As partes poderão apresentar um protesto toda vez que notarem nos atos processuais o desrespeito a qualquer de seus direitos, a fim de que, caso recorram da decisão, possam colocar a questão em julgamento no tribunal.”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 581 a 592 e 619 a 620 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A intenção básica da proposta que apresentamos é que tanto o advogado quanto o promotor somente possam se valer dos recursos

existentes hoje no Código de Processo Penal – Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, após a sentença terminativa em primeiro grau.

O *protesto* seria, na verdade, marcações dentro do processo, para o caso de a parte derrotada julgar procedente recorrer da sentença de primeiro grau, à instância superior.

Quando em qualquer etapa do processo, o advogado do réu, ou o promotor, considerar que o magistrado não apreciou devidamente uma prova, ou deixou de colher algum testemunho, suprimiu etapa processual, etc., a parte prejudicada teria direito de registrar um protesto dentro processo.

O sentimento do cidadão comum hoje, é de que o crime vale a pena.

Conforme está posto hoje, nosso CPP favorece os marginais abastados. Esses podem se valer de recursos financeiros para financiar inúmeros recursos e protelar processos. Reforçamos a idéia de que nossa Constituição garante a todos o direito ao duplo grau de jurisdição. Ninguém é preso antes de sentença transitada em julgado. Então, para que tanto recurso? Temos a convicção clara de que ao diminuirmos os recursos, estaremos julgando nossos crimes de maneira mais rápida, eliminando a sensação de impunidade.

Agindo assim, iremos valorizar e muito o juízo de primeiro grau e dar maior celeridade ao processo.

Creemos que a nossa sugestão irá aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico, mormente o processo penal.

Para esta proposta, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2009.

Deputado JÚLIO DELGADO